Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº ____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 36/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11626/2016.
 Assunto: Prestação de Contas Anual.
 Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Odemilson Lima Magalhães (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7287/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Beruri. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, por maioria, o votovista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anual da Prefeitura Municipal de Beruri, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Odemilson Lima Magalhães, Prefeito Municipal de Beruri e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 04/04/2023.	sara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 834DFE9D-9742AB21-5370D300-37462512
COSTA	834DFE
HO DA	códiao:
	rme o c
RGE M	le e info
ARI JOI	br/sped
te por	am.gov.
gitalmer	ta.tce.a
jado di	//consu
foi assii	ite http:
nmento	s o esse
te docu	icia ace
Es	onferên
	ara c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 36/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto do Conselheiro Relator Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votou pela Emissão do Parecer recomendando a Desaprovação, Ofício, Determinação, Ciência e Aquivo.

- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 3 de Abril de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 36/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 36/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11626/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Odemilson Lima Magalhães (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7287/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Beruri. Exercício de 2015.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **2.1.** Ausência de criação da Unidade de Controle Interno, conforme artigos 31, caput, e 74, caput, incisos I a IV e § 1º, da CF/1988 e do artigo 76 da Lei nº 4.320/1964, mediante a emissão de relatórios orçamentários, financeiros e de gestão;
- 10.2. Determinar o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Beruri, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 36/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 36/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 57 apresentados pela DICOP; e de 58 a 80 apresentados pela DICAMI, bem como aquele referente à possível imputação de multa do item 81 que se refere a Atos de Governo, listada na fundamentação do voto.

- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Beruri e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Abril de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral